



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 03 de abril de 2023 - Edição 62 - ANO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

EDITAL N° 03/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapebus - CMDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com base na Resolução 231 do CONANDA e da Lei Municipal nº 624/2015, vem tornar público o presente Edital que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar da cidade de Carapebus-RJ, para o quadriênio 2024/2027, conforme deliberação pela Comissão Especial Eleitoral em Reunião Extraordinária de 14/03/2023.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Art. 132 do ECA).

I - O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de 5 (cinco) membros titulares e os demais serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Art. 2º - O processo de Escolha se dará em quatro etapas:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação dos pré-candidatos e compreenderá as seguintes fases:

- Inscrição;
- Análise e aferição da documentação.

II - A segunda etapa, de caráter eliminatório, refere-se a Prova escrita sobre a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

III - A terceira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo Eleitoral, em fase única, eleição;

IV - A quarta etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Capacitação de 16h sobre as Atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, que tenham inscrição eleitoral correspondente às zonas eleitorais na cidade de Carapebus-RJ até 30 de maio de 2023, poderão votar nos (as) candidatos (as) a conselheiros (as) tutelares da Cidade de Carapebus- RJ, por meio de voto é universal, facultativo e secreto.

Art. 4º - O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial – DO.

I - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito com qualificação completa do Impugnante e protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua João Pedro Sobrinho, nº130, Térreo (sala 01), Bairro Sapecado, Carapebus-RJ, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00 às 17h00, exceto em feriados e pontos facultativos.

II - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações apresentadas fora do prazo, local e horários previstos, bem como as que não estejam subscritas pelo impugnante.

III - A Comissão Especial Eleitoral será instituída por resolução própria, conforme Publicação nº do CMDCA de Carapebus-RJ. (D.O. de 23/03/2023).

IV - A análise e a emissão do parecer sobre as impugnações do edital, porventura interpostas, caberão a Comissão Especial Eleitoral e serão referendadas pelo colegiado do CMDCA, que decidirá em caráter definitivo. Não caberá recurso da decisão do colegiado.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A inscrição será realizada de 02/05/2023 a 22/05/2023, segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09h00 às 17h00, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal.

I - O período de inscrições previsto no artigo 5º poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Especial Eleitoral, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial.

II - As inscrições serão recebidas exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, situada à Rua João Pedro Sobrinho, nº130, Térreo (sala 01), Bairro Sapecado, Carapebus-RJ.

III - No momento da entrega dos documentos será realizado checklist.

IV - A emissão do comprovante estará condicionada à entrega completa da documentação conforme artigo 7º deste edital.

V - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

VI - A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 6º - São requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Carapebus-RJ, no mínimo 2 (dois) anos; IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Nível Médio;

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, ou ter abandonado injustificadamente a função, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 7º - No momento da inscrição, os seguintes documentos deverão ser apresentados:

I - Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedidas pela Justiça Estadual;

II - Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original (original e cópia);

III - Comprovantes de residência demonstrados por meio de contas de energia elétrica, telefone fixo ou móvel, água, internet, correspondência pessoal, comercial ou bancária, em nome do candidato, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro com emissão de no mínimo 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do presente edital ou declaração de residência (Anexo I) acompanhada de cópia de documento oficial com foto do declarante e respectivos comprovantes de residência, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro com emissão de no mínimo 02 (dois) anos (original e cópia);

IV - Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

V - Certificado de reservista ou de dispensa, se do sexo masculino, exceto os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos;

VI - Ensino médio completo (Diploma ou Certificado de conclusão original e cópia);

VII - Uma foto 5x7 com fundo branco;

VIII - Declaração de próprio punho afirmando a veracidade das cópias de todos os documentos entregues. (Anexo II).

Art. 8º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, companheiro ou companheira, ainda que em união homoafetiva, ascendentes, descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos ou irmãs, cunhados ou cunhadas (durante o cunhadio), tio ou tia, sobrinho ou sobrinha, padrasto ou madrastra e enteado ou enteada.

I - Estende-se o impedimento do conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Carapebus-RJ.

II - Estende-se o impedimento a candidatas (as) com relação de parentesco com membros da Comissão Especial Eleitoral.

III - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do Processo de Escolha Unificado, conforme cronograma.

a) O recurso previsto no inciso III deverá ser formalizado exclusivamente pelo candidato e entregue na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, situada à Rua João Pedro Sobrinho, nº130, Térreo (sala 01), Bairro Sapicado, Carapebus-RJ, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do Processo de Escolha Unificado, caso proceda de forma diferente.

b) Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá interposição de novo recurso.

IV - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral que motivou o indeferimento da candidatura do Processo de Escolha Unificado, será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou procurador (a) por ele constituído com poderes específicos, exclusivamente na sede do CMDCA.

a) Caso representado por procurador (a), deverá apresentar cópia de documento de identificação original com foto do outorgante e do outorgado com a procuração original assinada.

DA PROVA ESCRITA

Art 9º A segunda etapa, de caráter eliminatório, refere-se a Prova Escrita sobre a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

I - O exame de conhecimento ocorrerá no dia 02/07/2023, das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas em local a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral. A prova será objetiva de caráter eliminatório e versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

a) O exame de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente constará de 40 (quarenta) questões objetivas, valendo 1 ponto cada uma, com o total máximo de 40 (quarenta) pontos;

II - Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 20 (vinte) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova;

III - A prova será elaborada por profissionais com notório conhecimento sobre os conteúdos, e terá duração de 4 (quatro) horas, devendo o candidato estar no local de realização com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta esferográfica na cor azul e documento de identidade original com foto. Após às 8 horas, não será permitida a entrada de candidato no local da prova;

IV - Será entregue cartão de resposta para cada candidato e não serão computadas as questões não respondidas, as questões que contenham mais de uma resposta e/ou as questões que estejam com a resposta rasurada. E as questões anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;

V - Os 3 (três) últimos candidatos somente poderão sair da sala da realização da prova juntos;

VI - O gabarito da prova da Prova de conhecimento específico – ECA será disponibilizado no dia seguinte ao da prova na sede do CMDCA;

VII - O resultado geral da prova será publicado no Diário Oficial do Município e caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, conforme cronograma.

Art. 10º - Os (As) candidatas (as) aprovados (as) na Prova de Conhecimento estarão aptos para o Seminário de Informação, a ser realizado pela Comissão Especial Eleitoral sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O horário e o local do Seminário serão divulgados no DO posteriormente.

Art. 11º - Fica estabelecido o seguinte cronograma:

| PRAZOS | OCORRÊNCIA |
|----------------------------|---|
| De 02/05/2023 a 22/05/2023 | Inscrições dos candidatos à conselheiros tutelares |
| 26/05/2023 | Publicação da lista de pré-candidatos |
| De 29/05/2023 a 02/06/23 | Prazo para impugnação de pré-candidatos e para recursos das candidaturas indeferidas pelo CMDCA |
| De 05/06/2023 a 09/06/2023 | Análise dos pedidos de impugnação e recursos das candidaturas indeferidas |
| 26/05/2023 | Publicação da lista de pré-candidatos |
| De 29/05 a 02/06/23 | Prazo para impugnação de pré-candidatos |
| De 05/06 a 09/06/23 | Análise dos pedidos de impugnação e recursos das candidaturas indeferidas |
| 14/06/2023 | Publicação da lista final dos candidatos habilitados para a prova e divulgação do local da prova. |
| 02/07/2023 | Prova de conhecimento |
| 03/07/2023 | Publicação do gabarito |
| De 04/07 a 06/07/2023 | Recursos interpostos da prova |
| 14/07/2023 | Lista preliminar dos aprovados na prova |
| 21/07/2023 | Decisão sobre recursos interpostos |
| 28/07/2023 | Publicação da lista definitiva dos candidatos |
| 04/08/2023 | Seminário de Informação |
| De 14/08/23 a 30/09/23 | PERÍODO PERMITIDO PARA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS |
| De 11/09/23 a 13/09/23 | Credenciamento dos fiscais |
| 01/10/2023 | ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR |
| 01/10/2023 | APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS logo após a eleição |
| 04/10/2023 | Publicação do resultado da eleição |
| De 09 a 11/10/23 | Prazo para apresentar impugnações |
| De 16 a 19/10/23 | Prazo para decisão sobre as impugnações e atos de irregularidade ouvido o MP |
| 20/10/2023 | Publicação da homologação do resultado da eleição |
| 09 e 10/11/2023 | CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS |
| 13/11/2023 | Resultado Final dos Conselheiros Tutelares |
| 10/01/2024 | CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MANDATO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR |

Art. 12º – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA.

I - O Processo de Escolha Unificado visa compor o Conselho Tutelar no Município de Carapebus-RJ, com 05 (cinco) membros titulares e tantos quantos forem eleitos, os suplentes do município.

II - São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- a) manter conduta pública e particular ilibada;
- b) zelar pelo prestígio da instituição;
- c) indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- d) obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- e) comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- f) desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- g) adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- h) tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;
- i) residir no Município;
- j) identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- k) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

III - A Remuneração do (a) conselheiro(a) tutelar titular para o mandato referente ao quadriênio 2024/2027 fará jus a recebimento mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

IV - O (A) conselheiro (a) tutelar cumprirá a carga horária de 08 (oito) horas diárias, com escala a ser divulgada para os Órgãos de Proteção mensalmente, e serem cumpridas na sede, excluindo os técnicos que possuem carga horária própria.

V - Trabalharão também em regime de sobreaviso à noite e fins de semana **cumpridos fora do horário regular de funcionamento, de modo excepcional, sendo o Conselheiro Tutelar acionado quando houver necessidade.** Não há necessidade da presença física do conselheiro tutelar no órgão. Não se confunde, com plantão.

VI - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, pública ou privada, em concomitância com o exercício da função.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

I - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), por meio de debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

II - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto e local de votação do candidato no prazo de 14/08/2023 a 30/09/2023 até às 22h.

III - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do Processo de Escolha Unificado.

IV - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates entre candidatos terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) onde se der a realização, devendo o debate ter anuência da Comissão Especial Eleitoral, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

V - Os debates promovidos deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e à Comissão Especial Eleitoral, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Especial Eleitoral.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 14 – É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

I - É proibido transporte aos eleitores, uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata, distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor e qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";

II - É proibido qualquer tipo de propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as);

III - Não serão permitidos no dia da votação, campanha de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante;

IV - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital, bem como distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

V - É proibido ao (à) candidato (a), conselheiro (a) tutelar em exercício de suas atividades, promover campanhas bem como utilizar-se para tal da infraestrutura do conselho;

VI - É proibido aos membros da Comissão Especial Eleitoral promover campanha para qualquer candidato (a);

VII - É proibido o uso da estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha;

VIII - É proibido abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

IX - É proibido abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

X - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha Unificado, referentes à Campanha Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

XI - As denúncias deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico: cmdcacarapebus@gmail.com.

XII - As denúncias serão analisadas pela Comissão Especial Eleitoral durante o período da propaganda eleitoral.

DAS PENALIDADES

Art. 15 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do Processo de Escolha Unificado, o (a) candidato (a) que não observar as proibições contidas no artigo 14 e seus incisos do presente edital.

I - A Comissão Especial Eleitoral analisará as denúncias podendo determinar a suspensão de práticas irregulares e/ou julgar pela perda da candidatura, desde que devidamente fundamentada.

II - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do Processo de Escolha Unificado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade – DOC.

III - Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

DA DIVULGAÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 16 – O CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral dará ampla divulgação do local de votação.

I - Poderão participar como eleitores (as) todos os cidadãos com domicílio eleitoral na Cidade de Carapebus-RJ e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

II - O voto é universal, facultativo e secreto, para os eleitores que tenham inscrição eleitoral correspondente à cidade de Carapebus-RJ até 30 de maio de 2023.

III - A eleição será realizada em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio da Justiça Eleitoral;

IV - Os candidatos poderão fiscalizar e ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento dos processos de apuração dos votos.

a) O nome do fiscal deverá ser apresentado formalmente para a Comissão Especial Eleitoral, na sede do CMDCA situada na rua João Sobrinho, nº130, Térreo (sala 01), Bairro Sapicado, Carapebus no prazo de 11/09/2023 a 13/09/2023, juntamente com Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto (original e cópia) e comprovante de residência (original e cópia).

b) O candidato e ou o fiscal por ele indicado deverá portar crachá e poderá solicitar ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos, o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

Art 17 – O art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), determina que o processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorra em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. Assim, a eleição para Conselheiro Tutelar ocorrerá na data de 1º (primeiro) de outubro de 2023, no horário das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas). O local de votação será divulgado posteriormente no Diário Oficial e na sede do CMDCA.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 18 – Os processos de apuração dos votos serão iniciados logo após o encerramento das votações devendo prosseguir até o término.

I - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos na totalização dos votos válidos apurados em todas as urnas e tantos quantos forem eleitos suplentes do município.

Art. 19 - Os resultados serão proferidos ao final do Processo de Escolha pela Comissão Especial Eleitoral.

I - Em caso de empate, será definido (a) vencedor (a) o (a) candidato(a):

- a) de maior idade;
- b) maior pontuação na prova;
- c) maior pontuação de conhecimento no ECA.

II - O CMDCA divulgará no Diário Oficial da Cidade, o nome dos (das) 05 (cinco) conselheiros (as) tutelares titulares e seus (suas) respectivos (as) suplentes escolhidos (as) em ordem decrescente de votação, no dia 13 de novembro de 2023.

DA FORMAÇÃO

Art. 20 – Os (As) candidatos (as) eleitos, titulares e seus respectivos suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente em caráter eliminatório.

I - O curso de capacitação ocorrerá após o término do Processo de Escolha Unificado, conforme cronograma, e incluirá vivência in loco, no Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

II - Receberão certificado e estarão considerados aptos somente os conselheiros (as) que tiverem no mínimo 75% de frequência.

DA POSSE

Art. 21 - A posse dos (das) conselheiros (as) tutelares eleitos (as) dar-se-á ao dia 10/01/2024 em local e horário a ser publicado no DO.

I - Os (As) eleitos (as) assinarão, junto ao Termo de Posse, a declaração de que não compõem Diretoria e/ou Conselhos de Entidade/Organizações não governamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22 - Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sites e redes sociais, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 23 - Eventuais modificações no cronograma deste Edital serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e expressamente publicizadas.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo de escolha.

Tatiana Monsorens Barbara

Ana Beatriz Pereira Barcellos

Eliane Alves Anselme Rodrigues

Patricia Ferreira Leite Maciel

Coissão Especial Eleitoral

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GABPRES****ATO DA PRESIDÊNCIA APRES Nº 005/23**

O **Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) por intermédio da Exma. Ministra ROSA WEBER, nos autos da MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE LIMINAR 1.628 - RIO DE JANEIRO, de 31 de março de 2023;

Considerando que o aludido ato da Suprema Corte sustou os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Representação de Inconstitucionalidade nº 0095614-61.2022.8.19.0000

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO, o Ato da Presidência 004/23**, publicado no Diário Oficial do Município de Carapebus, ano 2, edição 61 de 31/03/2023.

Art. 2º - O presente Ato da Presidência entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro, Carapebus, 03 de abril de 2023.

(a). **LEANDRO DRUMOND ESTEVES**
PRESIDENTE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE****Portaria de nº 01/2023**

O **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** no uso de suas atribuições legais e

Considerando o artigo 106 da Lei 624/2015 e seguintes, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão Especial de Sindicância, composta por 4 (quatro) membros relacionados abaixo, para apuração de possível irregularidade praticada por Conselheiro (Proc. 9494/2022) mediante sindicância.

.Ana Maria Lima Caldas.Mat. 3413013
.Paulo Romero Aquino Barbosa,Mat. 30233
.Luiz Henrique de Barcelos,CPF 030.714.897-92
.Rogério dos Santos Américo,CPF 805.815.876-34

Art. 2º A Comissão será presidida pelo primeiro membro, ficando o segundo membro com secretário e os demais vogais.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Carapebus, 31 de março de 2023

ADRIANA PINTO PEREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GABPRES****PORTARIA Nº 014/23**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Medida Cautelar na Suspensão de Liminar 1.628 MC/RJ;

RESOLVE:

01) Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 013/23, publicada no Diário Oficial do Município de Carapebus, ano 2, edição 61 de 31/03/2023.

(a). **LEANDRO DRUMOND ESTEVES**
VEREADOR PRESIDENTE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023**

Espécie: Contrato nº 29/2023, firmado em 29/03/2023 com PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO SS LTDA. Objeto: visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento pessoal por dosimetria para o setor radiológico do Pronto Atendimento Carlito Gonçalves, da Dispensa da Licitação nº 01/2023, Lei 8.666/93; Processo: FMS 039/2022; Vigência: 29/03/2023 a 28/03/2024; Valor: R\$ 3.276,00; Signatários: pelo Contratante: ANSELMO PRATA VICENTE e, pelo Contratado: ALWIN WILHELM ELBERN.

ANSELMO PRATA VICENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2023**

Espécie: Contrato nº 30/2023, firmado em 30/03/2023 com DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA-ME Objeto: contratação de empresa para a aquisição de produtos carnes para atender a demanda do Pronto Atendimento Carlito Gonçalves, visando atender a Secretaria Municipal de saúde de Carapebus/RJ, SOBRE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Amparo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 Lei 8.666/93; Processo: FMS 020/2022; Vigência: 30/03/2023 a 29/06/2023; Cobertura Orçamentária: 03.001.001.10.302.0309.2.734 3.3.90.30.00; Valor: R\$ 97.823,26; Signatários: pelo Contratante: ANSELMO PRATA VICENTE e, pelo Contratado: DOUGLAS EDUARDO GOMES MACEDO.

ANSELMO PRATA VICENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N° 11.775 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo n° 2148 de 20/03/2023, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1° – CANCELAR A CESSÃO FUNCIONAL, da Servidora Efetiva **LENISE MONTEIRO NUNES MENDONÇA**, Cirurgiã Dentista, Matrícula n° 3422008, tornando sem efeito a Cessão Funcional ao Município de Nilópolis, concedida pela **PORTARIA N° 11.289 DE 14 DE JANEIRO DE 2022**, a partir de 31 de Março de 2023.

Art. 2° – CONCEDER CESSÃO FUNCIONAL a Servidora Efetiva **LENISE MONTEIRO NUNES MENDONÇA**, Cirurgiã Dentista, Matrícula n° 3422008, com ônus para a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ficando à disposição do Cessionário a partir de 01 de Abril de 2023, nos termos do **DECRETO N° 2.855 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**.

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 30 de Março de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO****ERRATA N° 01 – PORTARIA N° 11.801 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de correção na Portaria n° 11.801 de 31 de Março de 2023 publicada no Diário Oficial do Município de Carapebus – DOMCA, Edição n° 61/2023, Página n° 02, de 31 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° – Fazer a seguinte correção na Portaria n° 11.801:

Onde se lê:

Processo Administrativo n° 2259 de 31/03/2023, do Gabinete do Prefeito.

Leia-se:

Processo Administrativo n° 2559 de 31/03/2023, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta Errata na Portaria n° 11.801 de 31 de Março de 2023 entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 03 de Abril de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N° 11.803 DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo n° 2582 de 03/04/2023, da Gerência de Compras da Gerência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° – NOMEAR os Servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** dos Órgão do Poder Executivo Municipal, incluindo os Fundos Municipais, sem prejuízo de suas atribuições, entrando em vigor em 03 de Abril de 2023.

a) **PAULO CÉZAR ROZENDO GONÇALVES**, Matrícula n° 4282, Servidor Efetivo, que exercerá a função de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

b) **FERNANDA MORENO COELHO**, Matrícula n° 30045, Servidor Comissionado, que exercerá a função de **MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

c) **MARCELO VICENTE BARCELOS**, Matrícula n° 30022, Servidor Comissionado, que exercerá a função de **MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

Art. 2° – NOMEAR como Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação, a Servidora Comissionada **LUIZY DA SILVA PIMENTEL FIGUEIREDO**, Matrícula n° 30046, lotada na Gerência Municipal.

Parágrafo Único: O Membro Suplente assumirá automaticamente as funções dos Membros Titulares, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quando ocorrer a ausência justificada de algum Membro Titular.

Art. 3° - REVOGAR a **PORTARIA N° 11.732 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carapebus, Edição n° 25, Página n° 01, de 03 de Fevereiro de 2023.

Art. 4° - Esta Portaria terá vigência até 30 de Dezembro de 2023, considerando a Medida Provisória n° 1.167, de 31 de Março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 03 de Abril de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 11.804 DE 03 DE ABRIL DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 2582 de 03/04/2023, da Gerência de Compras da Gerência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR os Servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO** dos Órgão do Poder Executivo Municipal, incluindo os Fundos Municipais, sem prejuízo de suas atribuições, em 03 de Abril de 2023.

a) **PAULO CÉZAR ROZENDO GONÇALVES**, Matrícula nº 4282, Servidor Efetivo, que exercerá a função de **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**.

b) **FERNANDA MORENO COELHO**, Matrícula nº 30045, Servidora Comissionada, que exercerá a função de **MEMBRO TITULAR DA EQUIPE DE APOIO**.

c) **MARCELO VICENTE BARCELOS**, Matrícula nº 30022, Servidor Comissionado, que exercerá a função de **MEMBRO TITULAR DA EQUIPE DE APOIO**.

Art. 2º – NOMEAR como Membro Suplente da Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico, a Servidora Comissionada **LUIZY DA SILVA PIMENTEL FIGUEIREDO**, Matrícula nº 30045, lotada na Gerência Municipal.

Parágrafo Único: O Membro Suplente assumirá automaticamente as funções dos Membros Titulares, a critério do Pregoeiro, quando ocorrer a ausência justificada de algum Membro Titular.

Art. 3º - REVOGAR a **PORTARIA Nº 11.733 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carapebus, Edição nº 25, Página nº 01, de 03 de Fevereiro de 2023.

Art. 4º - Esta Portaria terá vigência até 30 de Dezembro de 2023, considerando a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de Março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 03 de Abril de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO